



**ONMP**  
OBSERVATÓRIO NACIONAL  
DA MULHER NA POLÍTICA



**UnB**

## ***Pesquisa Gênero e Raça nas Eleições de 2022***

# ***NOTA TÉCNICA Nº 4***

Instituições eleitorais e desafios da representação política  
por gênero e raça: novas regras de financiamento de campanha

Autoras/es: Profa. Dra. Teresa Sacchet (UFBA), Dr. Marcus Chevitarese (Câmara dos Deputados),  
Esp. João Carlos Costa (Câmara dos Deputados), Prof. Dr. Lucas Okado (UFPA)

Coordenação: Profª Drª Flávia Biroli (UnB)

# **Pesquisa Gênero e Raça nas Eleições de 2022**

**Parceria do Observatório Nacional da Mulher na Política (Câmara dos Deputados) e do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília**

## **Nota Técnica 4**

### **Instituições eleitorais e desafios da representação política por gênero e raça: novas regras de financiamento de campanha**

Autoras/es: Profa. Dra. Teresa Sacchet/UFBA, Dr. Marcus Chevitarese/Analista de dados/Câmara dos Deputados, Esp. João Carlos Costa/Analista legislativo/Câmara dos Deputados, Prof. Dr. Lucas Okado/UFPA

Coordenação Geral da Pesquisa: Profa. Dra. Flávia Biroli (UnB)

Brasília, 23 de setembro de 2023

## NOTA DOS AUTORES À ÚLTIMA VERSÃO PUBLICADA

A primeira versão desta Nota Técnica foi divulgada em 25 de abril de 2023 e tomava como base os dados coletados em 24 de novembro de 2022. Como os(as) candidatos(as) podem atualizar ou mesmo enviar suas prestações de contas após a data limite estabelecida, optou-se pela republicação do presente texto com a alteração da base de dados de referência. Agora, o texto se vale dos arquivos gerados pelo TSE em 23 de agosto de 2023. Consequentemente, os cálculos foram refeitos e atualizados; as diferenças de poucos décimos percentuais não alteram a análise proposta anteriormente.

Aproveitou-se a ocasião para, também, revisar a coerência na metodologia aplicada às diversas tabelas. Os principais pontos modificados são:

- Candidaturas que não submeteram qualquer prestação de contas: de 33,3 para 10,8%;
- Candidaturas que submeteram prestações: de 66,7 para 89,2% (femininas de 38,8 para 35,3%; masculinas de 61,2 para 64,7%);
- Reformulação da Tabela 2, consolidando também os dados da Tabela 3;
- Reestruturação e aprofundamento da análise das tabelas 5 e 7 (anteriormente nº 6 e nº 8), no que diz respeito a cor/raça com recorte de gênero;
- Recálculo do número de partidos que descumpriram a determinação de repasse até 13 de setembro, de 16 para 19 partidos. Partidos com diferença superior a 10% entre candidaturas e recursos de 3 para 10 partidos;

A título de exemplo da variação entre as versões, podemos citar:

- Percentual de candidaturas de mulheres:  
2018: candidaturas de 29 para 25,7%; recursos FEFC de 31 para 35,7%  
2022: candidaturas de 30 para 28,9%; recursos FEFC de 34 para 35,9%
- Percentual de recursos do FEFC para homens negros:  
2018: 17,34 para 16%  
2022: 24,69 para 23,1%
- Homens e mulheres negras em 2022:  
candidaturas de 49,2 para 50%;  
recursos FEFC de 37,7 para 35,4%

## **Sumário**

1. Introdução	2
2. Considerações metodológicas	3
3. Mudanças recentes na legislação eleitoral e seus impactos na eleição de mulheres e pessoas negras	4
4. Candidaturas e financiamento eleitoral	5
4.1 Quanto?	5
4.2 Quando?	11
4.3 Para quem?	13
5. Considerações finais	15
6. Referências	17

## 1. Introdução

Há no Brasil uma persistente sub-representação por gênero e raça em posições de tomada de decisão política. Diferentemente de outros países da região onde as cotas fizeram aumentar de forma significativa o número de mulheres eleitas, no Brasil, o número delas em posições legislativas segue bem abaixo do mínimo almejado por essa política, mais de duas décadas e meia após a sua implementação.

Mesmo que entre 2014 e 2018 tenha havido um aumento substantivo de 50% no número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados, quando o percentual passou de 10% para 15%, não foi suficiente para retirar o Brasil de uma das últimas posições do ranking de mulheres nos parlamentos nacionais na América Latina. Com algumas importantes mudanças institucionais recentes, a expectativa era de que esses números continuassem subindo em proporção similar. Em 2022, contudo, o crescimento foi bem inferior: com 17,7% de mulheres eleitas, o aumento foi de apenas 18%.

Quanto ao recorte por raça/cor, entre 2014 e 2018, foram as mulheres brancas que tiveram melhor desempenho eleitoral. O crescimento entre elas foi de 54%, enquanto entre as mulheres negras foi de 40%. Em 2022, a situação foi diversa, e foram as mulheres negras que tiveram melhor desempenho. Entre elas, o percentual de eleitas mais que dobrou entre 2018 e 2022, passando de 2,53% para 5,74%. Já entre as brancas, houve redução no percentual de eleitas de 12,28% para 11,29%, conforme a tabela abaixo demonstra.

**Tabela 1 - Proporção de eleitos e eleitas para deputado federal por gênero e raça/cor - 2014, 2018 e 2022**

<b>Gênero e Raça/cor</b>	<b>2014 (%)</b>	<b>2018 (%)</b>	<b>2022 (%)</b>
<b>Feminino</b>	<b>10%</b>	<b>15%</b>	<b>18%</b>
Branca	7,99%	12,28%	11,29%
Negra	1,95%	2,53%	5,74%
Outras	0,00%	0,19%	0,79%
<b>Masculino</b>	<b>90%</b>	<b>85%</b>	<b>82%</b>
Branca	71,73%	62,77%	60,40%
Negra	18,32%	21,83%	20,79%
Outras	0,00%	0,39%	0,99%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: dados organizados pelos autores a partir dos dados abertos do TSE. Notas: Foram consideradas pessoas negras aquelas de cor preta ou parda; aquelas que não se declararam brancas nem negras foram colocadas na categoria “Outras”. Totais arredondados.

Uma extensa literatura indica que o sistema eleitoral de representação proporcional com lista aberta gera individualização das campanhas (Ames, 1995; Nicolau, 2006; Rebello, 2015), fazendo com que candidatos com mais e melhores recursos ganhem preponderância no pleito. Dois recursos impactam de forma mais significativa as chances de candidatos e candidatas se elegerem: a ocupação prévia de cargos públicos e o financiamento eleitoral. Com relação ao primeiro, a menos que os mandatos dos representantes sejam limitados, há pouco espaço para inovações legislativas; mas, sobre o segundo, houve avanços nos últimos anos em termos de legislação e decisões judiciais. O desafio, porém, é fazer com que as novas regras sejam implantadas de forma efetiva.

Um argumento, já há tempos explorado empiricamente pela literatura especializada, é que o sucesso eleitoral está diretamente relacionado à quantia de recursos financeiros empregada pelos candidatos e candidatas em suas campanhas (Sacchet 2011; Sacchet; Speck, 2012). Porém, tanto quanto o valor disponibilizado, alguns autores destacam a importância do momento em que o repasse é feito (Ferreira 2021, Sacchet 2020, 2018). Recursos que chegam no final da campanha têm baixa efetividade para se transformar em votos.

Neste estudo iremos analisar mudanças legislativas recentes relacionadas ao financiamento de campanhas que visam ampliar a representação política de mulheres e pessoas negras (pretas e pardas), avaliando as suas potencialidades e os desafios. A análise explora dois elementos centrais no processo eleitoral: o valor do repasse oriundo de recursos públicos feito a membros desses grupos (ou seja, quanto é efetivamente repassado); e a data do repasse (ou quando esse recurso chega para eles). Abordaremos também, de forma exploratória, a influência do capital político na forma de mandatos eletivos sobre a destinação dos recursos.

Como, desde 2018, mais de 70% dos recursos declarados de campanha vêm de fontes públicas e os mandamentos legais a respeito da destinação recaem apenas sobre essas verbas, a análise irá se deter nos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário (FP). Em alguns casos, será analisado somente o FEFC, por corresponder ao maior percentual de recursos públicos: toda vez que isso ocorrer, será indicado na tabela correspondente. A posição de poder considerada será a de deputado federal, e não se pretende aqui aferir o cumprimento ou não das normas por parte dos partidos – normas que, por vezes, possuem critérios distintos dos que são considerados aqui.

## **2. Considerações metodológicas**

Os dados empregados nas análises de receitas das eleições de 2022 foram coletados no Portal de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no dia 23 de agosto de 2023. Foram utilizadas as bases de candidaturas e de prestação de contas disponibilizadas pelo Tribunal. O conjunto de dados referentes às candidaturas contém informações sobre os pleiteantes aos cargos em disputa nas eleições de 2018 e 2022. Já a

base de prestação de contas congrega as movimentações financeiras realizadas por cada candidatura, incluindo as receitas de campanha, sendo estas responsáveis por submeter as informações nos prazos determinados pelo TSE. Em ambos os casos, as bases podem sofrer alterações diárias, conforme novas decisões dos tribunais eleitorais ou envio de novas prestações de contas por parte dos candidatos.

Para a condução das análises foram consideradas apenas as **candidaturas a deputado federal** que constam com o nome do(a) candidato(a) inserido na urna e que submeteram a prestação de contas até a data da coleta dos dados. Sobre a movimentação financeira, considerou-se apenas a prestação de contas final, tomando como referência as datas das movimentações financeiras informadas pelos próprios candidatos. Cerca de 10,8% dos postulantes não haviam submetido a prestação de contas final até a data da obtenção dos dados. A única exceção foi a Tabela 6, em que é feita uma análise da primeira parcial da prestação de contas, cujo prazo legal era o dia 13/09/2022, conforme a Resolução TSE nº 23.607, de dezembro de 2021.

Em 2022, foram registradas 10.630 candidaturas para o cargo de deputado federal (Femininas 34,9%/Masculinas 65,1%); destas, 9.970 ou 93,8% (Femininas 35,1%/Masculinas 64,9%) foram inseridas na urna. Por sua vez, foram submetidas até 23 de agosto de 2023 9.488 prestações de contas (Femininas 35,3%/Masculinas 64,7%), o que corresponde a 89,2% das candidaturas que constaram nas urnas. É sobre essas candidaturas que a análise recai.

### **3. Mudanças recentes na legislação eleitoral e seus impactos na eleição de mulheres e pessoas negras**

Nos últimos anos, em consequência de pressões e mobilizações de grupos organizados de mulheres e pessoas negras na sociedade civil e no Congresso Nacional, novas regras foram criadas visando diminuir as desigualdades no acesso ao financiamento de campanhas.

Até 2015, o financiamento empresarial possuía grande relevância nas chances de eleição de candidatos. Esse dinheiro era aplicado, em geral, em candidatos com maiores chances de sucesso, ou seja, aqueles com capital político prévio, contribuindo para a preservação do *status quo*, no qual a presença de homens brancos é quase exclusiva. Assim, uma primeira mudança nas regras eleitorais com potencial para influir positivamente no número de eleitos em perspectiva de gênero e raça veio em 2015 com a proibição de doações de empresas para candidatos e partidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, incorporada à Reforma Eleitoral da Lei 13.165/2015.

Em 2017, a Lei 13.487/2017 instituiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), um fundo público de valor bilionário (R\$ 1,7 bilhão em 2018; R\$ 2 bilhões em 2020, e R\$ 4,9 bilhões em 2022), que passou a representar um novo marco legislativo com potencial para impactar a eleição de membros desses grupos. Esse Fundo é distribuído aos partidos de acordo com alguns critérios, em especial o percentual de votos que eles fizeram para a posição de deputado federal (responde por 48% dos

recursos) e o número de cadeiras ocupadas pelos partidos na Câmara dos Deputados (responde por 35% dos recursos).

Em 2018, o STF determinou que do montante do Fundo Partidário a que cada partido tivesse direito fosse repassado às concorrentes mulheres um percentual igual ou superior ao de suas candidaturas, nunca inferior à 30%. No mesmo ano, o TSE estendeu essa interpretação também para recursos do FEFC. A regra também se aplica ao tempo do Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE) de rádio e TV<sup>1</sup>. Em 2020, após consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), essas políticas de ações afirmativas passaram a valer também para candidaturas de pessoas negras, a exceção da cota mínima.

Já a Resolução do TSE nº 23.607, de dezembro de 2021, estabeleceu que os recursos destinados a mulheres e negros deveriam ser disponibilizados até a data final para entrega da prestação de contas parcial, o que nas eleições de 2022 ocorreu no dia 13 de setembro, conforme mencionado.<sup>2</sup>

Em setembro de 2022, o TSE respondeu a Consulta 0600483-06 e reafirmou que candidatas mulheres e pessoas negras devem ter asseguradas as inserções no HGPE ao longo das semanas, em blocos e inserções. A resposta ainda reforçou os mecanismos de publicidade e controle das peças apresentadas.

Essas regras são importantes como marcos legais com potencial para fazer ampliar a presença de mulheres (brancas e negras) e homens negros em posições eletivas. A eficácia delas para atingir tal fim depende, em grande medida, da vontade política dos partidos. Isso porque as novas legislações ainda são pouco institucionalizadas e carecem de regramentos específicos, o que dificulta a fiscalização e análise de impacto. Porém, os partidos têm resistido a medidas de ações afirmativas que visam ampliar a presença de membros desses grupos em posições de poder político e se utilizado de eventuais brechas nas leis para implementá-las de forma a desviar-se do seu objetivo (Sacchet, 2020). Provavelmente essa negligência tenha contribuído para que o crescimento no percentual de mulheres eleitas em posições legislativas entre 2018 e 2022 fique distante da marca dos 30%, objetivada pelas cotas.

## **4. Candidaturas e financiamento eleitoral**

### **4.1 Quanto?**

A Tabela 2, apresentada abaixo, considera a regra de proporcionalidade entre o repasse dos recursos do FEFC e o de candidaturas por gênero e raça, para todos os cargos,

---

<sup>1</sup> Contudo, os critérios de aferição do FEFC e do FP são distintos: as verbas do FEFC devem ser apuradas para todos os cargos em âmbito nacional e o do FP em cada circunscrição.

<sup>2</sup> Uma outra medida importante, cujo impacto poderá ser considerado apenas no próximo pleito, é a Emenda Constitucional (EC) nº 111, de 2021, que garantiu que os votos dados a todas as mulheres e aos homens negros contem em dobro para efeitos de cálculo do FEFC até 2030 e, em 2022, a EC nº 117 solidificou em nível constitucional as decisões do STF e do TSE.

com a intenção de dar um panorama sobre o tema. Como em 2018 essa regra ainda não se aplicava às candidaturas de pessoas negras, os dados são exibidos apenas em caráter referencial. Em 2018, a proporção de receitas públicas recebidas pelas mulheres foi de 25,7%, enquanto o percentual de candidaturas foi de 35,7%; já em 2022, os recursos públicos do FEFC repassados foram de 28,9% e as candidaturas, de 35,9%. Portanto, uma primeira constatação, a partir dos dados agregados de todos os cargos, é que não houve uma proporcionalidade entre recursos públicos repassados e candidaturas femininas nem em 2018 nem em 2022<sup>3</sup>.

Uma outra constatação é que, no que se refere a questão racial, possivelmente em decorrência da ampliação da política de proporcionalidade entre candidaturas e financiamento, houve um aumento importante na destinação de recursos do FEFC para candidatos (homens) negros, que passou de 16% em 2018 para 23,1% em 2022, enquanto o percentual de suas candidaturas aumentou em 1,8 pontos percentuais. Já com relação às mulheres negras, embora tenha havido um aumento percentual significativo na destinação de recursos do FEFC, o aumento proporcional às candidaturas foi de 2,3 pontos percentuais. Somando-se homens e mulheres negras constata-se que as candidaturas de pessoas negras foram significativamente subfinanciadas em 2022, já que o percentual de candidatos desse grupo representou 50% do total, enquanto o de recursos do FEFC transferido foi de 35,4%.

**Tabela 2 - Proporção de candidatas e financiamento público (FEFC) para as candidaturas de todos os cargos e de deputado federal por gênero - 2018 e 2022**

Ano	Cor/ Raça	Gênero	Dep. Federal		Todas os Cargos	
			% Cand.	% Rec. FEFC	% Cand.	% Rec. FEFC
2018	Branca	Homens	38	58,3	34,4	57,9
		Mulheres	20,4	18	18,6	17,6
	Negra	Homens	24,7	16,4	28,8	16
		Mulheres	15,7	6,8	17,1	8,1
2022	Branca	Homens	33,4	43,8	31,9	46,5
		Mulheres	17	16,9	16,5	16,6
	Negra	Homens	28,8	23,7	30,6	23,1
		Mulheres	19,2	14,6	19,4	12,3

Fonte: Análise dos autores/a partir dos dados abertos do TSE. Notas: (1) Foram consideradas pessoas negras aquelas de raça/cor preta ou parda; aquelas que não se declararam brancas nem negras foram colocadas na categoria “Outras”. (2) O percentual de candidatos é calculado em relação àqueles que possuíam receita declarada e situação de urna regular na respectiva eleição. (3) Totais arredondados. (4) Os dados de 2022 foram gerados em 23 de agosto de 2023.

<sup>3</sup> Considerando-se os critérios aqui adotados, quais sejam: candidaturas com receita declarada e situação de urna regular. Ver seção 2, onde está descrita a metodologia aplicada.

Embora se possa aventar que a política de proporcionalidade entre financiamento eleitoral e candidaturas deveria ser aplicada a cargos proporcionais (já que ela resultou de uma demanda apresentada ao STF por parlamentares mulheres com base no argumento da existência de cotas de gênero para cargos proporcionais), a regra não é específica sobre a quais posições os recursos se destinariam. Com isso, eles podem ser empregados nas candidaturas de vices e suplentes de cargos majoritários encabeçados por candidatos homens. Na verdade, o texto normativo (ainda sem decisão judicial sobre estes dispositivos em uma interpretação sistemática) permite que esses recursos sejam declarados pelo homem titular da chapa, que será o efetivo ocupante da cadeira, caso seja eleito. Isso significa que, em tese, um partido que tenha uma mulher, ou então um homem negro, concorrendo como vice ou suplente numa chapa majoritária, poderá transferir para ela ou ele todo o recurso público referente a cota que caberia a todas as mulheres ou pessoas negras. Com isso, há um desvio de função de uma política que, entende-se, teria como principal objetivo aumentar o percentual de mulheres, brancas e negras, e de homens negros eleitos.

Apesar dessa controvérsia, optamos nas partes seguintes deste texto por pautar a análise apenas nas transferências feitas para disputas à Câmara dos Deputados, pois entendemos que ela permite uma reflexão mais próxima do "espírito da lei" e uma análise sobre em que medida os partidos poderiam estar se desviando desse objetivo. Dessa forma, quando analisamos como os recursos do FEFC foram transferidos para deputados federais, conforme a Tabela 2, vemos que há uma grande desproporção entre candidaturas e receitas tanto em 2018 quanto em 2022. Em 2018, as mulheres compunham 36,1% das candidaturas, porém ficaram com 24,8% dos recursos. Em 2022, a diferença diminuiu um pouco, mas mesmo assim o percentual de candidatas foi de cerca de 36,2% e o de receitas oriundas do FEFC ficou em 31,5%. Ou seja, na disputa para a Câmara dos Deputados, as mulheres foram "subfinanciadas" em relação aos homens tanto em 2018 quanto em 2022.

Os dados desagregados por raça/cor das candidatas indicam que o subfinanciamento foi maior para as mulheres negras nos dois pleitos. Em 2018, o percentual de recurso do FEFC repassado às candidatas negras foi de 6,8% enquanto o percentual de suas candidaturas foi de 15,7%. Ou seja, elas receberam menos da metade do que deveriam receber pela regra de proporcionalidade. Já em 2022 o percentual de recursos transferidos a elas foi de 14,6% e o de candidaturas de 19,2%. Ou seja, houve uma melhora na distribuição do recurso, mas, ainda assim, a diferença foi de mais de quatro pontos percentuais. As mulheres brancas, que eram 20,4% do total de candidatos em 2018, receberam 18% dos recursos; e em 2022 elas foram 17% dos candidatos e receberam 16,9% dos recursos. Esses dados indicam que a verdadeira desproporção em financiamento por gênero é encontrada no grupo das mulheres negras.

A importância da questão racial também fica evidente na análise entre os homens candidatos. É entre os homens brancos que encontramos a maior desproporção entre candidaturas e dinheiro, mas, nesse caso, a desproporção é positiva para eles. Em 2018 os homens brancos representavam 38% dos candidatos e receberam 58,3% dos recursos públicos. Já os negros eram 24,7% dos candidatos e ficaram com apenas 16,4%. Em 2022,

quando a regra que estabelecia uma proporção entre candidaturas e recursos públicos passou a incluir também o marcador de raça, os candidatos homens brancos eram 33,4% e ficaram com 43,8% das receitas, enquanto os negros, que eram 28,8% dos candidatos ficaram com 23,7% do montante do financiamento. A política de ação afirmativa atenuou a magnitude da diferença, mas não acabou com ela.

Como constatado em alguns estudos, membros de grupos generificados e racializados são mais dependentes de recursos públicos, já que recebem menos doação de pessoas físicas e costumam aportar menos recursos próprios a suas campanhas (Backes, et al., 2019; Sacchet, 2018, 2020). Na tabela abaixo consideramos esse dado, desagregando percentuais entre recursos públicos e outros recursos. Como a intenção aqui é aferir a dependência dos candidatos/as dos recursos públicos, no cálculo desses recursos incluímos também, dessa vez, o Fundo Partidário. A Tabela 3 evidencia que em 2018, os recursos públicos corresponderam a 89% das arrecadações das mulheres e que esse percentual aumentou em 2022 para 93%.

A análise por raça/cor denota que as mulheres negras são as mais dependentes dessas fontes. Do total de recursos utilizados por elas, os recursos públicos corresponderam a 91,7% em 2018, e 94,6% em 2022. Ou seja, em 2022, a cada 100 Reais recebidos pelas mulheres negras como receita de campanha, quase 95 Reais vieram das fontes públicas de financiamento; no caso das mulheres brancas foram cerca de 91 Reais a cada 100, ou seja, embora um pouco menor, um valor também significativo.

**Tabela 3 - Proporção de receitas de candidatas e candidatos a deputado federal, por raça/cor e fonte - 2018 e 2022**

Ano	Gênero	Cor/ Raça	FEFC	FP	Outros recursos
2018	Homens	Branca	60,2	12,2	27,6
		Negra	60,7	15,7	23,6
		<b>Total</b>	<b>60,45</b>	<b>13,95</b>	<b>25,6</b>
	Mulheres	Branca	68,9	17,4	13,7
		Negra	72,2	19,5	8,3
		<b>Total</b>	<b>70,55</b>	<b>18,45</b>	<b>11</b>
2022	Homens	Branca	75,5	6,6	17,9
		Negra	84,4	5,8	9,8
		<b>Total</b>	<b>79,95</b>	<b>6,2</b>	<b>13,85</b>
	Mulheres	Branca	83,2	8,2	8,6
		Negra	89,3	5,3	5,3
		<b>Total</b>	<b>86,25</b>	<b>6,75</b>	<b>6,95</b>

Fonte: compilado pelos autores a partir dos dados publicados pelo TSE.

Notas: (1) Foram considerados somente os/as candidatos/as com receita declarada e situação de urna regular na respectiva eleição. (2) as mulheres de outras “raças” não foram computadas aqui devido ao seu baixo número. (3) Totais arredondados para duas casas decimais. (4) Os dados de 2022 foram gerados em 23 de agosto de 2023.

Por outro lado, a rubrica “outros recursos” representou somente 11% do montante total de receitas de campanha das candidatas ao cargo de deputada federal em 2018, enquanto que a proporção correspondente para os candidatos foi de 25,6%. Em 2022, os números caíram para 6,9% e 13,8% respectivamente – provavelmente porque a arrecadação desta fonte não acompanhou o aumento substancial de recursos disponibilizado pelo FEFC, cujo montante mais que duplicou entre um e outro pleito.

O financiamento aquém das candidaturas femininas é um fenômeno presente em quase todas as agremiações partidárias e também agravada no caso de mulheres negras. Contudo, o tamanho da diferença varia por sigla partidária, conforme é possível atestar na Tabela 4.

**Tabela 4 - Diferença ( $\Delta$ ) entre a proporção de mulheres candidatas e de recursos públicos, por partido e raça/cor - deputado federal, 2018 e 2022**

Partido	2018						2022					
	Branca			Negra			Branca			Negra		
	% Cand.	% Rec.	$\Delta$									
AVANTE	16,9	14,7	-2,2	12,6	7,3	-5,3	12,8	10,9	-1,9	22,8	14,4	-8,4
DEM/PSL/UNIÃO	21	21,5	0,5	14,4	2,5	-12	18,7	15,9	-2,8	16,7	14,8	-2
MDB	26	18,6	-7,4	13,9	7,1	-6,9	17,7	15,1	-2,6	18,6	11,3	-7,3
PATRI/PRP/PATRIOTA	17,2	15,2	-1,9	22,4	10,6	-12	16	11,9	-4,1	19	15	-4
PC do B/PPL	17,7	33,3	15,5	17,7	9,6	-8,1	15,9	22	6,1	31,8	30	-1,8
PDT	14,3	11,4	-3	21,3	10	-11	14,3	19,1	4,8	18,9	10,2	-8,7
PHS/PODE	19,1	23,5	4,4	14,7	8,9	-5,8	17	16,5	-0,5	17,7	16,4	-1,2
PP	16,8	15,4	-1,3	9,9	3,1	-6,8	18,1	16,8	-1,3	18,6	10,7	-7,9
PPS/CIDADANIA	18,2	17,5	-0,7	12,4	5	-7,4	19,2	27,8	8,6	17,8	9	-8,8
PR/PL	16,1	14	-2,1	14	6,7	-7,3	20,8	23	2,2	12	6,7	-5,3
PRB/REPUBLICANOS	22,1	19,1	-3	10,6	8,2	-2,4	18,4	13,8	-4,6	15,6	17,5	1,9
PROS	20,5	27,2	6,8	14,2	6,8	-7,3	14,6	19,4	4,9	20,9	14,2	-6,7
PSB	20,5	13,4	-7	14	7,4	-6,6	17	11,5	-5,5	18,2	13,8	-4,4
PSC	17,9	18,5	0,5	20,5	17,9	-2,6	16,6	19,7	3,2	21,6	10,5	-11
PSD	22,2	10,6	-12	9,8	5,6	-4,2	18,8	17,3	-1,5	17,2	12	-5,2
PSDB	25,7	22,6	-3,1	11,9	8,6	-3,3	19,3	24,2	4,9	20,1	14,8	-5,3
PSOL	17,2	22,9	5,7	17,7	18,4	0,7	13,8	19,1	5,4	27,5	30,4	2,9
PT	15,9	19,5	3,6	15,9	7,5	-8,5	14	17,1	3,1	23,4	20,2	-3,1
PTB	19,2	27,2	8	17,3	6,4	-11	17,5	22	4,5	14,5	8,5	-6,1
PV	25	25,3	0,3	9,6	5,5	-4,1	18,2	24,1	5,9	28,6	19,1	-9,4
REDE	12,9	1,3	-12	18,8	31,1	12,3	14,8	8,3	-6,5	19,1	27,3	8,2
SOLIDARIEDADE	13,9	12,9	-1	16,4	1,8	-15	19,8	25,6	5,8	16,9	10,5	-6,5

Notas: (1) Foram consideradas as fusões e trocas de nomes dos partidos. (2) Receitas públicas são aquelas provenientes do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). (3) Foram considerados somente os candidatos/as com receita pública declarada (4) O Partido Novo não faz uso de receitas públicas. (5) Candidatas de outras raças/cores não foram incluídas nesta análise, mas consideradas na composição dos percentuais. (6) Delta ( $\Delta$ ) é dado pela diferença entre o percentual de receitas e

candidaturas. (7) Valores negativos de delta ( $\Delta$ ) indicam mais candidaturas do que recursos. (8) As Receitas da tabela se referem ao percentual de receitas recebidas pelas candidaturas consideradas em relação ao total de receitas públicas do partido para o cargo específico.

A Tabela 4, apresenta o percentual de destinação de recursos públicos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, ou seja, aqueles que elegeram deputados/as nas eleições de 2022, para as candidaturas de mulheres brancas e negras. Ela também evidencia a diferença ( $\Delta$ ) com o percentual que representam nas listas apresentadas pelos partidos. Em 2022, houve uma melhora em termos de distribuição de recursos para essas candidaturas em relação à 2018, mas, ainda assim, observa-se um subfinanciamento delas.

Em 2022, identifica-se que 10 dos 22 partidos (AVANTE, UNIÃO, MDB, PATRIOTA, PROGRESSISTAS, PODEMOS, REPUBLICANOS, PSB, PSD e REDE) destinaram um percentual menor de recursos para candidaturas de mulheres brancas (o valor de delta ( $\Delta$ ) é negativo). Como comparação, isso ocorreu 13 vezes em 2018. No entanto, dentre os partidos em que isso ocorreu em 2022, cabe destacar a Rede, como o partido que mais destinou proporcionalmente recursos para candidaturas de mulheres negras. Isso pode indicar uma estratégia desse partido para fortalecer essas candidaturas.

Embora tenha havido avanços no acesso ao financiamento público de mulheres brancas em 2022, o mesmo não ocorreu nas candidaturas de mulheres negras. Dos 22 partidos considerados, 19 destinaram um percentual menor de recursos em relação ao de candidaturas para mulheres negras. Apenas três partidos (REPUBLICANOS, PSOL e REDE) destinaram um percentual de recurso superior ao de candidaturas para mulheres negras - isso pode ser observado na última coluna da Tabela 4, em que os valores de delta ( $\Delta$ ) são positivos.

Outro aspecto importante a se notar é que não existe um padrão de concentração em um determinado ponto do espectro ideológico dos partidos: o subfinanciamento de candidaturas de mulheres negras parece acontecer independentemente da ideologia partidária. Como ilustração, podemos comparar o PDT e o PSC, partidos localizados, respectivamente, à esquerda e à direita no espectro ideológico. No PDT, a diferença entre a proporção de candidatas negras e suas receitas foi de 8,7% negativos; no PSC, a diferença equivalente foi próxima: 11 pontos percentuais negativos.

Finalmente, no cômputo geral, a Tabela 4 mostra que, em 2022, apenas no PSOL as mulheres receberam uma proporção de recursos públicos maior que a respectiva proporção de candidaturas. Isso pode ser constatado ao se observar que tanto as mulheres brancas quanto negras tiveram valores de delta positivos.

A Tabela 5 apresenta os valores nominais médios, em Reais, de receitas em três categorias: FEFC, FP e Outros recursos. As duas primeiras categorias são associadas a recursos públicos; a última é uma agregação de diversos recursos de natureza privada, como recursos próprios, recursos de pessoas físicas e assim por diante. Os valores foram corrigidos monetariamente para permitir que fossem comparáveis.

**Tabela 5 - Receita média recebida pelas candidatas a deputado federal, por raça e fonte de financiamento - 2018 e 2022 (R\$)**

Ano	Gênero	Cor/Raça	FEFC	FP	Outros recursos
2018	Homens	Branca	338.401,90	122.268,00	111.762,30
		Negra	146.525,00	73.356,40	45.088,20
	Mulheres	Branca	194.668,50	95.420,70	43.417,10
		Negra	95.003,90	53.493,70	14.504,90
	Média		193.649,83	86.134,70	53.693,13
2022	Homens	Branca	424.203,00	155.285,00	119.675,20
		Negra	266.124,40	84.868,30	48.818,60
	Mulheres	Branca	321.877,70	125.622,60	49.390,20
		Negra	246.380,40	63.815,40	30.633,50
	Média		314.646,38	107.397,83	62.129,38

Fonte: compilado pelos autores a partir dos dados publicados pelo TSE.

Notas: (1) Foram considerados somente os/as candidatos/as com receita declarada e situação de urna regular. (2) As mulheres de outras “raças” não foram computadas aqui devido ao seu baixo número. (3) Valores de 2018 atualizados monetariamente pelo IPCA. (4) Os dados de 2022 foram gerados em 23 de agosto de 2023.

A Tabela 5 apresenta crescimento na distribuição dos recursos recebidos entre 2018 e 2022 para todas as categorias. No entanto, este aumento é substancialmente maior entre as mulheres, principalmente para as candidatas negras. Enquanto a arrecadação oriunda do FEFC aumentou cerca 25% para os homens brancos, o crescimento no valor médio arrecadado para as mulheres negras foi de 159% e de 65% entre as candidatas brancas. Para os homens negros, o aumento da destinação de recursos do FEFC foi de cerca de 82%. Tendência parecida foi observada entre a arrecadação oriunda de recursos privados. Todas as categorias analisadas demonstram crescimento em relação a 2018, apesar de significativamente menor. Enquanto os homens, brancos e negros, tiveram um crescimento de 8% e 7%, respectivamente, a arrecadação das mulheres brancas aumentou quase 14%. Já as mulheres negras dobraram o valor médio arrecadado.

Apesar do crescimento, os recursos provenientes do fundo partidário cresceram mais entre os candidatos brancos, cerca de 27% para homens e 32% para mulheres. Já candidatos e candidatas negras, o crescimento foi de apenas 15% e 19% respectivamente. Cabe salientar, entretanto, que os recursos do FEFC foram em média 3 vezes superior ao do Fundo Partidário e 5 vezes maiores que a arrecadação privada. Apesar da melhora significativa no financiamento das campanhas de candidatos e candidatas negras, a média dos recursos que receberam via FEFC é pouco mais da metade da média de arrecadação dos homens brancos e cerca de 2/3 do que receberam as mulheres brancas.

## 4.2 Quando?

Outro fator importante no processo eleitoral é quando o dinheiro chega para as candidatas. Para poder organizar um comitê eleitoral e planejar gastos da campanha é importante que os recursos cheguem cedo para os candidatos. Conforme dados de

pesquisa (Ferreira, 2021) e relatos de candidatas que participaram no pleito de 2018, os partidos transferiram recursos do FEFC para candidatos mais no período inicial da campanha e para as candidatas mais no período final, quando eles têm menos impacto sobre o voto.

Visando atuar sobre essa questão, em dezembro de 2021, o TSE definiu que o repasse de todo o montante que caberia às candidaturas de mulheres e de pessoas negras nesse pleito fosse efetuado até o dia 13 de setembro. Porém, os dados da Tabela 6 demonstram que grande parte dos partidos não seguiu essa Resolução no que se refere às mulheres (não analisamos os dados por raça). Dos 22 partidos que fizeram cadeiras na Câmara dos Deputados, 19 teriam descumprido essa regra. Destes, 11 apresentaram diferenças de 10% ou mais de candidaturas e de financiamento disponibilizado até a data limite de repasse<sup>4</sup>.

Apenas o PSOL, PC do B e REDE destinaram os recursos até a data limite, obedecendo a normativa do TSE. No entanto, apenas o primeiro destinou recursos proporcionais para candidaturas de mulheres negras e brancas. Entre as candidatas do PC do B, as mulheres brancas receberam mais recursos proporcionais. A situação se inverte na REDE, onde foram as mulheres negras que mais receberam recursos. Apesar destas três legendas terem destinado mais recursos proporcionais as candidaturas de mulheres, o PSOL se destaca, apresentando um delta positivo de 10%.

---

<sup>4</sup> AVANTE, UNIÃO, MDB, PATRIOTA, PDT, PP, PROS, PSB, PSC, PSDB e PTB. Tendo em vista que recursos repassados às candidaturas majoritárias também podem ser considerados para efeitos de cumprimento da lei, o dado aqui apresentado tem caráter exploratório. Relembre-se que União e MDB possuíam candidaturas à Presidência com titulares mulheres.

**Tabela 6: Diferença na proporção de recursos públicos repassados e candidaturas de mulheres - deputado federal, 2022 (primeira parcial)**

Partido	Mulheres (Todas)			Mulheres Brancas			Mulheres Negras		
	% Cand	% Rec	Δ	% Cand	% Rec	Δ	% Cand	% Rec	Δ
AVANTE	35%	25%	-10%	12%	8%	-4%	22%	17%	-6%
UNIÃO	36%	24%	-12%	18%	10%	-8%	17%	13%	-4%
MDB	37%	25%	-12%	18%	14%	-4%	19%	11%	-8%
PATRIOTA	35%	20%	-15%	16%	8%	-8%	19%	12%	-7%
PC do B	49%	52%	2%	16%	21%	6%	32%	30%	-2%
PDT	34%	17%	-17%	14%	11%	-4%	19%	6%	-13%
PODEMOS	35%	29%	-6%	17%	15%	-3%	18%	14%	-4%
PP	37%	28%	-10%	19%	16%	-3%	19%	12%	-7%
CIDADANIA	37%	35%	-2%	19%	27%	7%	18%	9%	-9%
PL	33%	30%	-3%	21%	23%	3%	12%	6%	-6%
REPUBLICANOS	34%	29%	-5%	19%	13%	-6%	15%	16%	0%
PROS	38%	22%	-16%	15%	17%	2%	21%	4%	-17%
PSB	36%	24%	-12%	17%	11%	-6%	18%	13%	-5%
PSC	40%	29%	-11%	17%	18%	1%	22%	10%	-12%
PSD	36%	28%	-8%	19%	17%	-2%	17%	11%	-6%
PSDB	40%	27%	-13%	19%	17%	-3%	21%	11%	-10%
PSOL	43%	53%	10%	14%	18%	5%	28%	30%	2%
PT	38%	35%	-3%	14%	16%	2%	23%	18%	-5%
PTB	35%	22%	-13%	18%	15%	-2%	15%	5%	-10%
PV	48%	40%	-8%	18%	23%	5%	29%	17%	-11%
REDE	37%	41%	4%	15%	8%	-7%	19%	24%	5%
SOLIDARIEDADE	37%	34%	-3%	20%	24%	4%	17%	10%	-7%

Fonte: Elaborada pelos autores a partir de dados do TSE.

Notas: (1) Receitas públicas são aquelas provenientes do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Para este gráfico foi utilizada a proporção entre os recursos destinados às candidaturas ao cargo de deputado federal. (2) Foram considerados todos os candidatos inseridos nas urnas, inclusive aqueles sem receitas declaradas. (3) A data limite para a primeira parcial de prestação de contas era o dia 13/09/2022. (4) São apresentados dados apenas para os partidos que elegeram ao menos um representante para a Câmara dos Deputados em 2022. (5) Valores arredondados.

### 4.3 Para quem?

Outra questão importante sobre a forma como o repasse é feito é que as candidaturas de homens e mulheres que concorrem à reeleição têm apoio financeiro muito superior à média. Essa tendência impacta sobremaneira as chances de eleição de membros dos grupos aqui analisados, já que é baixo o percentual deles que concorrem à reeleição. Para aferir as transferências entre candidatos que concorrem à reeleição e novatos

(desafiantes), na Tabela 7 compilamos os dados da distribuição de receitas públicas de campanha para o cargo de deputado federal em 2018 e 2022, por gênero e raça/cor.

**Tabela 7 - Proporção de candidaturas e de receitas públicas (FEFC e FP) por situação de reeleição, gênero e raça/cor, para deputado federal - 2018 e 2022**

Ano	Gênero/ Raça	Reeleição	% Candidaturas.	% Receitas
2018	<b>Masculino</b>		<b>64,1%</b>	<b>74,1%</b>
	Branca	Desafiante	33,5%	24,8%
		Incumbente	5,1%	32,5%
	Negra	Desafiante	24,1%	9,1%
		Incumbente	1,4%	7,7%
	<b>Feminino</b>		<b>34,7%</b>	<b>25,4%</b>
	Branca	Desafiante	18,7%	12,4%
		Incumbente	0,7%	6,0%
	Negra	Desafiante	15,1%	5,3%
		Incumbente	0,2%	1,7%
2022	<b>Masculino</b>		<b>62,3%</b>	<b>67,4%</b>
	Branca	Desafiante	30,2%	26,4%
		Incumbente	3,3%	17,6%
	Negra	Desafiante	27,6%	16,5%
		Incumbente	1,2%	6,9%
	<b>Feminino</b>		<b>36,2%</b>	<b>31,5%</b>
	Branca	Desafiante	16,5%	13,7%
		Incumbente	0,6%	3,5%
	Negra	Desafiante	18,9%	13,2%
		Incumbente	0,2%	1,1%

Fonte: organizado pelos autores a partir dos dados abertos do TSE. Notas: para não enviesar as estatísticas, foram considerados apenas candidatos/as com receita declarada.

A Tabela 7 mostra que, em 2018, as candidatas brancas que buscavam a reeleição correspondiam a 0,7% do total de candidaturas e receberam 6% dos recursos públicos à época. Entre as desafiantes brancas, o percentual de candidaturas foi de 18,7%, mas tiveram acesso a apenas 12,4% dos recursos. As desafiantes negras, por sua vez, eram 15,1% das candidaturas, mas receberam apenas 5,3% dos recursos públicos. As candidatas negras que postulavam a reeleição eram 0,2%, mas receberam 1,7% do

montante do fundo partidário e do FEFC destinado ao financiamento das candidaturas de deputado federal. As candidaturas de mulheres incumbentes, brancas e negras, tiveram acesso a cerca de 8 vezes a proporção de recursos em relação a proporção de candidaturas. A desigualdade de raça se dá entre as desafiantes: enquanto as mulheres brancas receberam 0,66 vezes a proporção de recursos em relação a de candidaturas, entre as desafiantes negras, essa razão é de 0,35. A razão entre a proporção de recursos e candidaturas foi de 6,4 para homens brancos e 5,5 para homens negros. Já entre os desafiantes, este valor foi de 0,74 e 0,38 para homens brancos e negros, respectivamente.

Entre as candidaturas que postulavam a reeleição em 2022 a distribuição de recursos foi, proporcionalmente, mais equânime. As mulheres brancas e negras que tentavam a reeleição representavam 0,6% e 0,2% do total de candidaturas, mas tiveram acesso a 3,5% e 1,1% dos recursos públicos. A razão entre a proporção de recursos e de candidaturas foi de 5,8 para mulheres brancas e 5,5 para as mulheres negras. Entre as desafiantes, as mulheres brancas eram 16,5% das candidaturas, mas tiveram acesso a 13,7% dos recursos públicos, enquanto as candidatas negras representavam 18,9% do total de candidatos, mas tiveram acesso a apenas 13,2% do financiamento oriundo do fundo partidário. Entre as desafiantes, a razão entre a proporção de recursos públicos e candidatas foi de 0,83 e 0,70 para brancas e negras, respectivamente. Esta taxa foi de 5,5 para homens negros que se apresentaram a reeleição, ante a 6,4 dos homens brancos. Entre os desafiantes, a situação se inverte: enquanto os candidatos brancos a razão entre proporção de recursos e candidaturas foi de 0,74, entre os postulantes negros de apenas 0,38.

## **5. Considerações finais**

As informações e os dados analisados nesta NT nos permitem concluir que há um número de questões relativas as novas regras de financiamento eleitoral em perspectiva de gênero e raça que, somadas a uma tendência nos partidos a não se comprometerem com o objetivo político de eleger mais mulheres (negras e brancas) e homens negros, faz com que haja um enfraquecimento de suas finalidades.

Primeiro, fica evidente que há uma baixa institucionalização dessas regras, que por não apresentarem normativas específicas para a sua efetiva implementação dificultam o seu monitoramento (e mesmo a análise acadêmica sobre seus possíveis efeitos e limites) e favorece o descumprimento do espírito da lei pelos partidos. Por exemplo, na Emenda Constitucional nº 117, que institui a proporcionalidade entre candidaturas e financiamento público para mulheres negras e brancas e homens negros, não há especificação sobre para quais cargos esse recurso deve ser transferido, permitindo aos partidos transferir recursos do FEFC e do FP para chapas majoritárias encabeçadas por homens brancos. Em tese, isso significa que, em observando o teto de gastos para aquela posição majoritária, o partido poderia investir todo o montante referente à cota das mulheres e pessoas negros em uma campanha majoritária em que o titular fosse um homem branco, desde que seu

vice ou suplente fosse membro de um dos grupos cobertos por essa política.<sup>5</sup> Ou seja, os partidos podem estrategicamente escolher vices e suplentes dos grupos que deveriam se beneficiar da política de ação afirmativa apenas com a finalidade de utilização desse recurso para apoiar membros de um grupo que já ocupam uma grande maioria dos cargos. Esses recursos nem sequer constam nas declarações dos partidos disponibilizada no Portal Dados Abertos do TSE, já que são declarados como gastos do homem titular da chapa, que, se eleito, será o efetivo ocupante do cargo.<sup>6</sup>

Algumas pessoas argumentam que a ocupação de uma posição de vice ou suplente tem potencial para gerar capital político, contribuindo para a carreira política futura dessas mulheres ou homens negros. Porém, em o recurso sendo transferido para uma candidatura majoritária encabeçada por um homem branco, há um desvio de função evidente de uma política de ação afirmativa cujo intuito é aumentar a presença de grupos generificados e racializados na política.

Se normativas e mecanismos regulatórios não forem específicos sobre como deve ocorrer a aplicação das novas regras e políticas de ações afirmativas, fica mais difícil a aferição de suas implementações e, conseqüentemente, a punição dos partidos infratores. Assim, a efetividade das novas políticas de ações afirmativas discutidas neste texto depende em grande medida de maior institucionalização das regras.

Segundo, embora os critérios de aferição dos repasses dos recursos sejam pouco específicos, tornando difícil as análises que visem se pautar por parâmetros formais, eles não impedem a consideração do tema por meio de leituras embasadas no "espírito da lei", ou seja, naquilo que todos sabem ser o que deveria ser feito. Neste sentido, consideramos no texto como os partidos fizeram o repasse dos recursos do financiamento público (em termos de quantidade transferida e tempo da transferência) para mulheres (negras e brancas) e para homens negros para a posição de deputado federal. Os dados revelaram que na maioria dos partidos não houve proporcionalidade entre recursos transferidos e candidaturas; como também que os repasses não foram efetuados de forma coerente com a regra que estipulava um limite de tempo para que isso fosse feito. Dos 22 partidos que fizeram cadeiras na Câmara dos Deputados, 19 não fizeram o repasse até o prazo estipulado – primeira parcial.

Somada a esses impedimentos institucionais ou partidários, há a questão de que os partidos transferem quantias significativamente superiores para candidatos e

---

<sup>5</sup> A título de exemplo, ao avaliar a primeira prestação de contas dos diretórios nacionais dos partidos, enviada até o dia 13 de setembro, os partidos transferiram mais de R\$ 60 milhões para mulheres candidatas a vice-governadoras ou suplentes de senador. Esse valor representa cerca de 17% dos recursos gastos por todas as chapas até então dentre os partidos que possuíam ao menos uma mulher eleita para a Câmara dos Deputados.

<sup>6</sup> As transferências para esses candidatos em posição de vice ou suplentes apenas são visíveis nos documentos de prestação de conta dos partidos e constam nos arquivos do Portal de Dados Abertos do TSE como receitas do titular, sendo que o doador é o diretório partidário, o que torna praticamente impossível a tarefa de fiscalização pública.

candidatas com maior capital político (homens e mulheres), em particular àqueles que concorrem à reeleição. Na eleição de 2022 quase 88% dos representantes na Câmara dos Deputados concorreram à reeleição e isso significa que fica muito difícil para candidatos sem esse perfil, ou seja, a grande maioria das mulheres brancas e negras e dos homens negros, ingressarem nesse espaço.

Nesse contexto de regras frouxas, ausência de mecanismos efetivos de controle, partidos pouco responsivos e um sistema eleitoral que pouco favorece a renovação dos representantes nos espaços de poder, o quadro de atual de baixa presença de mulheres e de homens negros em processos de tomada de decisão política se perpetua.

## 6. Referências

AMES, Barry. "Electoral Strategy under Open-List Proportional Representation". *American Journal of Political Science*, vol. 39, n.2, pp. 406-433. 1995.

BACKES, Ana Luiza; VOGEL, Luiz Henrique; COSTA, João Carlos Afonso; ALVES, Marcus Vinícius Chevitaresh. "Dependência dos deputados federais eleitos em relação aos recursos públicos". Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2019.

FERREIRA, Gerson Luiz Scheidweiler. "O Direito à Comunicação e as Mulheres na Política: ações de redistribuição e reconhecimento para o incentivo à eleição de mulheres no Brasil". Tese de Doutorado. UnB. 2021.

NICOLAU, Jairo Marconi. "O Sistema Eleitoral de Lista Aberta no Brasil". *Dados*, 49 (4): 689-720, 2006.

REBELLO, Maurício Michel. "A dificuldade em responsabilizar: o impacto da fragmentação partidária sobre a clareza de responsabilidade". *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 54, p. 69-90, 2015.

SACCHET, Teresa. "Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas". In: Paiva, Denise (Org.). *Mulheres, poder e política*. Goiânia: Cãnone, 2011. p. 159-186.

SACCHET, Teresa. "Why Gender Quotas don't work in Brazil? the role of the electoral system and political finance". *Revista Colômbia Internacional*, 25: 25-54, Jul/set. 2018.

SACCHET, Teresa. "A culpa é dos partidos: desigualdades de gênero em disputas eleitorais". In: BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; ALMEIDA, Carla; HOLANDA, Cristina Buarque de; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (orgs.). *Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias*. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 71-108, 2020.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. "Financiamento Eleitoral, Representação Política e Gênero: uma análise das eleições de 2006". *Opinião Pública*, 18 (1): 177-197, 2012.